LEI MUNICIPAL N.º 1.407, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Acrescenta cargos no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997 e define suas atribuições.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescido no ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.185, de 15 de abril de 1997, os seguintes cargos:

Órgão	Nomenclatura do cargo	nº de cargos	Código	Valor
Gabinete do Prefeito	Controlador Interno	1	CC1	R$ 1.246,78
Coord. Saúde	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	CC2	R$ 1.168,86
Coord. Educação e Cultura	Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição	1	CC3	R$ 857,16

Art. 2º. São atribuições do cargo de Controlador Interno:

a) manter sob rígido controle o planejamento e as ações de cada coordenadoria de forma a manter a receita e a despesa em absoluto equilíbrio;

b) acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

c) apreciar os requerimentos apresentados pelos coordenadores sobre despesas a serem realizadas, observando as dotações orçamentárias da coordenadoria e cronograma de desembolso dos recursos arrecadados;

d) aprovar, mediante autorização do prefeito, a realização de despesas;

e) acompanhar os procedimentos licitatórios, despachando-os de acordo com as necessidades dos serviços, obras ou compras, cujas dotações estejam consignadas no orçamento e os recursos disponíveis para comprometimento;

f) verificar, periodicamente, os limites de endividamento do município, o total das receitas comprometidas com serviços de custeio, acordos e ajustes com outras esferas do governo;

g) manter rigoroso controle sob natureza contábil, com interpretação dos resultados econômico-financeiros e o controle de riscos sobre o ativo;

h) avaliar a execução do plano de metas;

i) atuar junto a tesouraria, de forma manter os recursos da Prefeitura sob rigoroso controle;

j) apresentar sugestões visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura, tendo como metas a eficiência e a economicidade;

l) acompanhar as despesas com pessoal, em observância aos limites constitucionais relativos a esta despesa;

m) opinar sobre medidas que importem em despesas para a Prefeitura;

n) elaborar relatórios periódicos para serem entregues ao Prefeito Municipal, com informações sobre as medidas tomadas e adotadas naquele período;

o) manter o controle de estoques de materiais, distribuição, utilização e previsão de novas aquisições para assegurar a manutenção das atividades afins;

p) controlar o consumo de produtos diversos, combustíveis, reposição de peças, evitando que os veículos sejam utilizados de forma inadequada e desnecessária;

q) promover o controle integrando com a câmara Municipal e Tribunal de Contas;

r) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

s) conferir as notas de empenho, estabelecendo critérios para liquidação de débitos, observada a ordem seqüencial de datas;

t) exercer outras atividades afins.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde:

a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados aos usuários da Unidade Mista de Saúde;

b) controlar o horário de trabalho, produtividade e eficiência do pessoal lotado na unidade Mista de Saúde;

c) programar horário de atendimentos ao público;

d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação de medicamentos, materiais e equipamentos da Unidade;

e) manter arquivos com dados relativos a atendimentos e demais procedimentos realizados na Unidade;

f) controlar os deslocamentos das ambulâncias e demais veículos a serviço da Unidade;

g) promover cursos de capacitação para os servidores lotados na Unidade;

h) executar outras atividades administrativas na área de saúde.

Parágrafo único. O diretor da Unidade Mista deverá apresentar, a cada trimestre, ao Coordenador de Saúde, relatório contendo informações sobre o número de consultas e procedimentos realizados no período.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Assessor Técnico em Alimentação e Nutrição:

a) assessorar no controle de higienização de alimentos;

b) assessorar na elaboração de cardápios;

c) assessorar na promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio da orientação alimentar;

d) assessorar na definição de produtos essenciais para cesta básica, alimentação de creches, escolas e unidade de saúde;

e) outras atividades afins.

Art. 5º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento do exercício de 2003, dotações:

02.03.04.123.0371-2010 - Manutenção da Coordenadoria de Finanças -
3.1.90.11.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
02.11.10.301.0941-2035 - Atendente Básico de Saúde -
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de dezembro de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal